



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerimento nº \_\_\_\_\_/2021

**Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o cumprimento do art. 114 do Regimento Interno desta Casa de Lei, para retificar as tramitações dos Projetos de Lei nºs 307/2021 e 312/2021, de autoria dos Deputados Luana Ribeiro e Olyntho Neto, respectivamente.**

A Deputada que o presente subscreve, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos dos arts. 118, VI c/c 268 do Regimento Interno **REQUERER** ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o cumprimento do art. 114 do Regimento Interno desta Casa de Lei, para retificar as tramitações dos Projetos de Lei nºs 307/2021 e 312/2021, de autoria dos Deputados Luana Ribeiro e Olyntho Neto, respectivamente.

### JUSTIFICATIVA

Na sessão do dia 27/04/2021 foi discutido, votado e aprovado em dois turnos o Projeto de Lei nº 312/2021, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que estabelece como essencial no Estado do Tocantins as atividades educacionais, escolares e afins.

Ocorre que mencionado Projeto de Lei foi proposto após o Projeto de Lei nº 307/2021, de minha autoria, que dispõe “sobre considerar a educação como atividade essencial no âmbito do Estado do Tocantins”.

Verifica-se o descumprimento do art. 114 do Regimento Interno desta casa de Leis, haja vista que o PL 307/21 (MAIS ANTIGO) foi apensado ao PL 312/21. *Verbis*:

**“Art. 114. Os projetos que versarem sobre matérias análogas ou conexas à de outro em tramitação serão a ele anexados, de ofício, por ocasião da distribuição, votando-se o mais antigo na ordem de entrada, sendo os demais autores considerados co-autores”.** (grifei)



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO**

Não resta dúvida que as matérias dos dois projetos de Lei acima mencionados são análogas e conexas, tanto que no processo relativo ao Projeto de Lei nº 312/2021 está anexado o Despacho às fls. 04, exarado pelo Deputado Ricardo Ayres, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (em anexo), onde determina que seja apensado ao Projeto de Lei nº 307/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro o Projeto de Lei nº 312/2021, de autoria do Deputado Olyntho Neto, porém não foi cumprido o citado Despacho e anexaram o Projeto de Lei da Deputada Luana Ribeiro ao do Deputado Olyntho Neto.

Pelos próprios números dos Projetos de Lei acima mencionados verifica-se que o da Deputada Luana foi apresentado primeiro, visto ser o de número 307/2021 e o do Deputado Olyntho o de número 312/2021, não havendo justificativa para esta preterição.

Outrossim, nos vídeos da TV ASSEMBLEIA (transmissão da sessão do YOUTUBE) verifica que o Projeto de Lei nº 307/2021 foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 02/02/2021, enquanto que o PL 312/2021 do Deputado Olyntho Neto foi apresentado na Sessão do dia 03/02/2021.

Ademais, o Projeto de Lei nº 307/2021 foi enviado pelo sistema no dia 02 de fevereiro de 2021, às 07:45 horas, conforme documento em anexo.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Requerimento, solicito a deliberação para retificação de todos os atos referentes as tramitações dos Projetos de Lei acima mencionados.

Sala de Sessões, aos 24 dias do mês de maio de 2021.

Assinatura manuscrita em azul da Deputada Luana Ribeiro.

**LUANA RIBEIRO**  
Deputada Estadual